



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 573ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às oito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Missia Mesquita Páscoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha e Enf. Dra Evangelia Kotzias Atherino dos Santos. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Msc. Dayane Carla Borille, Enf. Msc. Jerry Schmitz, Téc. Enf. Felipe da Rosa Pedro e Téc. Enf. Vilmar Wanderert. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou ausência dos Conselheiros: Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva, e com o quorum regimental devidamente verificado foi efetivado o Conselheiro: Téc. Enf. Felipe da Rosa Pedro em substituição a Conselheira Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva e Enf. Msc. Jerry Schmitz em substituição a Conselheira Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira. A Presidente declarou aberta a reunião ordinária do plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01 – Aprovação da Ata da 572ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a pauta por correio eletrônico, os conselheiros que sugeriram ajustes o fizeram por e-mail. A ata da 572ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.20, 4.21, 4.35 a 4.39. **03 – Informes:** Correspondências Recebidas: **Of. Gab. Cofen nº 3078/2018:** Encaminha cópia da decisão COFEN nº 0196/2018, que homologa a Decisão Coren-SC nº 016/2018, sobre orçamento-programa para o exercício de 2019. **Of. Circ. Cofen nº 212/2018:** Informa que a Câmara Técnica de Fiscalização do COFEN/CTFIS realizará Reunião de trabalho com os Coordenadores de Fiscalização dos regionais, no auditório do COFEN em Brasília, nos dias 22 a 24 de janeiro. **Of. Circ. Cofen nº 213/2018:** Encaminha Memorando nº 082/2018 sobre o cumprimento do Código de Processo Ético-Disciplinar, sobre aplicação de penalidades a profissional denunciado. **Of. Circ. Cofen nº 214/2018:** Determina que os Regionais promovam edição de Decisão contemplando regras de isenção e descontos constantes na Resolução Cofen nº 589/2018. **Of. Circ. Cofen nº 215/2018:** Informa que está em consulta pública minuta de Resolução que normativa as atribuições dos Profissionais de Enfermagem em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). A conselheira Ioná Bez Birolo questionou se essa Consulta ainda está aberta, a presidente responde que esta no site do Cofen e Coren/SC e a conselheira salientou que irá divulgar em sua região. **Of. Circ. Cofen nº 216/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 598/2018 que aprova os Relatórios Trimestrais de Fiscalização e Processo Ético foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 217/2018:** Informa período de recesso do Cofen: 24/12/2018 a 04/01/2019. **Of. Circ. Cofen nº 218/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 600/2018 que aprova Manual de Procedimentos para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

inscrição em dívida ativa de créditos do sistema Cofen/Regionais foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 219/2018:** Informa que a Resolução Cofen nº 599/2018 que aprova Norma Técnica para atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria foi publicada no D.O.U. A conselheira Ioná Birolo questionou se essa Resolução está disponível no site, a presidente diz que está disponível no site do Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 220/2018:** Informa que o Cofen definiu critérios para apoio na realização do Projeto da Semana de Enfermagem 2019. **Of. Circ. Cofen nº 001/2019:** Informa que a Ouvidoria do Cofen tem recebido reclamações que alguns Regionais não atendem telefone. **Of. Circ. Cofen nº 002/2019:** Solicita que os Regionais encaminhem o Planejamento Anual das Atividades de Fiscalização 2019. **Of. Circ. Cofen nº 003/2019:** Solicita que os Regionais encaminhem até 28/02 a Prestação de Conta do Regional e o Relatório de Atividades de Fiscalização referente ao ano de 2018. Nesse momento a Presidente informa aos Conselheiros que o Relatório de Gestão do Coren/SC 2019 será entregue até dia 28/02/2019. Será agendada uma REP no final de fevereiro para aprovação do mesmo, pois devido as férias do Contador Michel de Castro Andrade, não será possível encerrar a prestação de contas até a ROP do dia 13/02/2019. A conselheira Daniella Regina Farinella Jora, destaca a importância do Setor de Gestão de Pessoas planejar as férias com os setores competentes, no sentido de darmos conta dos processos dentro do prazo vigente, sem a necessidade de gerarmos custos financeiros. A Conselheira Evangelia Atherino dos Santos informou que a entrega do Prêmio Estudantil na UFSC no mês de dezembro foi um sucesso e ficou evidente o quanto esse projeto é importante para os estudantes e para instituição que o adere. Ainda, o mesmo Prêmio foi entregue em Lages para o Nível Médio pela Enfermeira Fiscal, pelo *Feedback* da mesma, foi um momento de muita emoção para os alunos. Além disso, Vilmar Wanderert compartilha que está recebendo reclamações, questionamentos dos profissionais de Enfermagem quanto a emissão do boleto do pagamento da anuidade, com várias situações na hora que o profissional busca o site para impressão. Para dar agilidade a essa demanda, a presidente solicitou ao colaborador Cesar Henrique Rosa do DTI para ouvir os problemas e orientar a plenária. Ainda, o Conselheiro Jerry Schmitz compartilha que está trabalhando no levantamento do novo dimensionamento do Mapa de Atuação da Fiscalização do Coren/SC, diz que a empregabilidade está muito boa no Estado, isso aponta que o mercado de Trabalho para Enfermagem está aquecido. A presidente enfatiza que em tempos de crise, esse cenário é ótimo para Enfermagem. A presidente solicita para que todos os conselheiros não saiam da ROP sem assinar todos os documentos de sua responsabilidade, pois só podemos tramitar os processos mediante as assinaturas, caso isso não ocorra, o processo ficará parado até a ROP do mês seguinte, isso gera morosidade nos processos. A presidente Helga Bresciani, relembrou a plenária que toda a solicitação de eventos deverá vir com antecedência, pois é preciso ser organizado um processo administrativo (PAD) e é necessário parecer. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 002/2019** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 005/2017, tendo como Denunciante o Aux. Enf. J. da S. e Denunciadas: Téc. Enf. S. L. J. K. e Téc. Enf. R. R. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

77 julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A
78 Conselheira procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao
79 Coren/SC por suposto Comportamento Inadequado por parte das denunciadas supracitadas,
80 denunciante alega que denunciadas utilizaram o aparelho de eletro cautério que não é autorizado
81 pela legislação para profissionais de Enfermagem, durante o horário de trabalho na Sala de
82 Curativo da Unidade de Saúde. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora
83 apresenta seu voto pela Absolvição das denunciadas e o Arquivamento do processo por
84 inexistência de provas que indicam infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
85 (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos
86 votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora,
87 Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa,
88 Ioná Vieira Bez Birolo, Felipe da Rosa Pedro e Jerry Schmitz. Diante do resultado do julgamento,
89 ficou estabelecido a Absolvição das denunciadas e o Arquivamento do processo. Caberá recurso
90 ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.2-**
91 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 003/2019** da Conselheira Míssia Mesquita Páscoa,
92 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 017/2016, tendo como Denunciante a Téc.
93 Enf. E. C. e Denunciada a Enf. N. da S. M. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I,
94 da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram
95 intimadas em tempo hábil e somente a Denunciante compareceu à sessão. Conselheiro Jerry
96 Schmitz se declara impedido para o julgamento. Conselheira Dayane Carla Borille foi efetivada. A
97 Conselheira procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao
98 Coren/SC por Suposto relacionamento profissional inadequado por parte da denunciada
99 supracitada, ou seja chamar atenção de técnica de Enfermagem em tom de voz alto e sem
100 cordialidade. A Denunciante realizou sustentação oral por dez minutos, enfatiza que a relação
101 sempre foi muito difícil. Considera que não cabe a um técnico de Enfermagem ensinar outro
102 técnico, que é estressante assumir sete pacientes e ainda ter que assumir a colega que esta sendo
103 treinada e os pacientes dela, isto levava a conflitos. Não acontecia com outras Enfermeiras, mas
104 quando a Enfermeira denunciada assumiu passou a perseguir a denunciante. Tem o costume de
105 chamar atenção dos técnicos de Enfermagem na frente de outros profissionais. A presidente abre
106 para questionamentos dos conselheiros, sendo que a Conselheira Míssia Mesquita Pascoa discorre
107 sobre a importância do denunciante comparecer quando for convocado e/ou intimado. A partir
108 dessa fala, a denunciante justifica sua ausência e das suas testemunhas no dia da oitiva, pois ela
109 confundiu o lugar, achou que a oitiva era na Subseção do Coren em Blumenau. A Conselheira
110 Helga Bresciani, enfatiza que o respeito deve ser mútuo no processo de trabalho, que quando a
111 denunciante fala da Enfermeira, ela a descreve desrespeitosamente e isso realmente não é
112 atribuição do Técnico de Enfermagem, e que se alguma chefia solicitar esse tipo de atividade, que
113 a mesma registre o fato a Instituição, para não se comprometer no futuro. Ainda questiona se a
114 intimação que ela recebeu indicava que a oitiva seria na subseção de Blumenau. Denunciante
115 afirma que foi ela que não prestou atenção no endereço. Concluídas todas as considerações, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

116 Conselheira Relatora apresenta seu voto pela Absolvição da denunciada e o Arquivamento do
117 processo por inexistência de provas que indicam infração ao Código de Ética dos Profissionais de
118 Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por
119 unanimidade pelos votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina
120 Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira
121 Bez Birolo, Felipe da Rosa Pedro e Dayane Carla Borille. Diante do resultado do julgamento,
122 ficou estabelecido a Absolvição da denunciada e o Arquivamento do processo. Caberá recurso ao
123 Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.3-**
124 **Apreciação do Parecer Conclusivo nº 004/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho,
125 referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 042/2016, tendo como Denunciante o
126 Coren/SC, de ofício e Denunciada e Téc. Enf. K. A. B. G. Seguidos os ritos processuais previstos
127 no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. As
128 partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram à sessão. A Conselheira procede a
129 leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposto maus
130 tratos, atendimento desumano e falta de ética por parte da denunciada. Fato este não comprovado
131 pelas oitivas. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela
132 Absolvição da denunciada e o Arquivamento do processo por inexistência de infração ao Código
133 de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira
134 Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina
135 Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia
136 Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Felipe da Rosa Pedro e
137 Jerry Schmitz. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a Absolvição da denunciada
138 e o Arquivamento do processo. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados
139 da ciência da decisão pelas partes. **4.4- Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram**
140 **Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remida, Transferências e Especialização dos**
141 **Quadros I, II e III**, sendo Definitiva Principal: 46 Enf., 192 TE, 04 AE; Definitiva Principal Sem
142 diploma: 20 Enf., 28 TE, 05 AE; Definitiva Secundária: 03 Enf, 02 TE; Reinscrições: 10 Enf., 18
143 TE, 01 AE; Transferências Recebidas: 32 Enf, 48 TE, 01 AE; Transferências Expedidas: 22 Enf,
144 09 TE, 01 AE; Cancelamentos: 44 Enf., 134 TE, 86 AE; Inscrições Remida: 06 Enf, 03 TE, 01
145 AE, sendo: Enf. Silvana Sidney Costa Santos, Enf. Maria Denise Mesadri Giorgi, Enf. Valéria
146 Zanatta, Enf. Marinez Maria Zancanaro, Enf. Rita de Cássia Santos Figueiredo, Enf. Rosani
147 Ramos Machado, Téc. Enf. Carlos Felisberto Batista, Téc. Enf. Silvia Regina Fidelis, Téc, Enf.
148 Celita Terezinha Pires da Silva e Aux. Enf. Aíde dos Santos. Suspensão Temporária: 01 Enf.
149 Especializações: 23 Enf, 03 TE. Total: 443 Inscrições e 264 Cancelamentos. A Presidente
150 procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum por
151 unanimidade. (Anexo 1). **4.5- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 01/RT/2019**,
152 encaminhado para homologação as novas concessões, renovações e cancelamentos de
153 Responsabilidade Técnica, sendo: 45 novas concessões, 12 renovações e 51 cancelamentos de
154 Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.6- Apreciação do Parecer Técnico nº 018/CT/2018** sobre Atuação do Enfermeiro na regulação de consultas com médicos especialistas e exames elaborado pela Parecerista Dra. Enf. Kellin Danielski. Após pedido de vista, a Conselheira Elizimara Ferreira Siqueira revisou o parecer que a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo procedeu leitura e destacou que Santa Catarina é o primeiro Estado a implantar e executar o Sistema de Regulação (SISREG), enfatizou a importância do Coren/SC emitir documentos que respaldem o profissional de Enfermagem em seu processo de trabalho no Sistema de Regulação. A mesma conselheira falou que no Congresso Nacional de Conselhos de Enfermagem (CBCENF/2017) o Município de Rio de Janeiro apresentou oficina com experiências de Serviços de Regulação com Enfermeiros Reguladores. **4.7- Avaliação dos Encontros Desafios da Enfermagem na Atenção Primária.** A Chefe de Gabinete Maria Arlene Pagani discorreu sobre os objetivos dos encontros, que foram: Discutir os Desafios da Enfermagem na Atenção Primária; Discutir o Programa Nacional de Atenção Básica - PNAB com os profissionais de Enfermagem das regiões de Criciúma, Florianópolis, Itajaí e Chapecó em 2018 e suas implicações na Atenção Primária e elencar propostas pertinentes a Enfermagem, para serem apresentadas nas Conferências Municipais de Saúde em 2019. Além disso, apresentou o programa que foi trabalhado em cada região: 1) conferência: Desafio da Enfermagem na Atenção Primária; 2) Mesa Redonda: Política Nacional de Atenção Básica e as Implicações para a Atenção Primária; 3) Trabalho em Grupos: elencar Propostas da Enfermagem (nível local, regional e estadual) visando as Conferências de Saúde; 4) Apresentação dos grupos e Validação das Propostas. Destacou que os profissionais que trabalharam nos encontros, desenvolverem os trabalhos com muita competência e fizeram a relação do conhecimento com a prática para que o processo fosse atrativo e envolvesse todos os participantes. Nas quatro encontros, foram 613 inscrições realizadas pelo site, entretanto, compareceram 355 profissionais de Enfermagem. A plenária discutiu sobre a quantidade de profissionais que fazem inscrição nos eventos e não comparecem. Foi sugerido colocar uma informação no formulário de inscrição, alertando o profissional de Enfermagem sobre a importância de comparecer no evento se efetivou a inscrição, pois para realização de qualquer evento requer investimentos financeiros, os quais são provenientes do pagamento da anuidade. A presidente aproveitou para comunicar que no próximo dia 28/01/2019, terá uma reunião com o novo Secretário de Estado da Saúde, e levará o assunto para que em 2019 continuaremos as discussões nas demais regiões. Será definida nova agenda para os encontros nas cidades de Blumenau, Jaraguá do Sul, Lages e Joaçaba durante o ano de 2019. O resultado dos Encontros foi muito positivo e elogiado pelos Enfermeiros que participaram e que também elencaram em cada um dos Encontros propostas da Enfermagem para as Conferências Municipais de Saúde. **4.8- Avaliação do 1º Curso Regional de Lideranças em Enfermagem.** A Chefe de Gabinete Maria Arlene Pagani discorreu sobre os objetivos: desenvolver competências para liderança em Enfermagem com vistas à valorização profissional e qualificação da assistência em Enfermagem e saúde e estimular estudantes e profissionais de Enfermagem a enfrentar, de modo competente, criativo e sustentável, os problemas da prática, do mercado e das condições de trabalho, com vistas a evitar a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

194 evasão profissional. Como público alvo teve: estudantes e profissionais de Enfermagem para que
195 juntos pudessem realizar reflexões críticas sobre a realidade política e institucional do trabalho de
196 Enfermagem, capacitando-os para agir como multiplicadores dessa formação pedagógica. Nos
197 encontros os professores utilizaram metodologias ativas, para que o processo fosse atrativo e
198 envolvesse todos os participantes. O Curso aconteceu na cidade de Mafra e teve a parceria com o
199 Coren/PR, tanto na participação de profissionais no curso, quanto a participação de professores
200 nas aulas. O Objetivo do Coren/PR é realizar o mesmo projeto no seu Estado. O curso aconteceu
201 em 9 encontros de 8h cada. O resultado das avaliações foi bastante positivo e cinquenta e cinco
202 participantes concluíram o Curso. **4.9- Aprovação de Suprimento de Fundos** para Secretaria
203 (despesas de cartório) – PAD 060/2019 e Departamento Jurídico (pagamentos de custas judiciais)
204 - PAD 003/2019. A Presidente informou sobre a necessidade desses dois Setores adquirirem
205 suprimento de fundos para despesas específicas. Após considerações, foi autorizada por
206 unanimidade os suprimentos para pagamento de despesas de cartório e custas judiciais pelo
207 Plenário. **4.10- Planejamento Anual das Atividades de Fiscalização Coren/SC.** A Presidente e
208 Secretária apresentaram o referido Planejamento. Foi apresentando todas as ações e sub ações,
209 sendo necessário ajustes e correções. A Presidente ainda, e informou que o Cofen solicita aos
210 Regionais que encaminhem o Relatório Anual das Atividades de Fiscalização 2018, bem como o
211 Planejamento Anual das Atividades de Fiscalização 2019. Após considerações e ajustes na
212 planilha, o Planejamento 2019 foi aprovado por unanimidade. **4.11- Aprovação de Processos**
213 **Administrativos do Coren/SC (Pad's).** A Presidente informou que conforme deliberado na
214 última reunião, todo processo que demanda pagamento, deverá ser aberto previamente um PAD
215 específico para tal. Sendo assim, a mesma apresentou aos Conselheiros os processos
216 administrativos (PAD) que seguem para análise da plenária: PAD 002/2019: Crédito para
217 Publicação em Diário Oficial; PAD 004/2019: Encontro de Coordenadores de Fiscalização do
218 Sistema COFEN; PAD 005/2019: SIDEC – Sistema de Diluição de Compras; PAD 006/2019:
219 Participação na Associação dos Conselhos Profissionais (ASCOP) 2019; PAD 007/2019:
220 Reuniões Trimestrais do Jurídico do Sistema COFEN; PAD 008/2019: ROPs COREN/SC 2019;
221 PAD 009/2019: Participação em Reuniões de Plenárias no COFEN; PAD 010/2019: Passagens,
222 Empresa de Viagens; PAD 011/2019: Serviço de atualização tecnológica e suporte técnico da
223 solução AGP - Módulo Administração de Pessoas (RUBI); PAD 012/2019: Assistência Médica,
224 Hospitalar, Ambulatorial e Obstetrícia – UNIMED; PAD 013/2019: Comissão de Ética do
225 COREN/SC; PAD 014/2019: Rescisões 2019; PAD 016/2019: Câmara Técnica; PAD 017/2019:
226 auxílio representação Conselheira Helga Regina Bresciani; PAD 018/2019: auxílio representação
227 Conselheira Daniella Regina Farinella Jora; PAD 019/2019: auxílio representação Conselheira
228 Alessandra Junkes Coutinho; PAD 020/2019: auxílio representação Conselheira Evangelia
229 Kotzias A. dos Santos; PAD 021/2019: auxílio representação Conselheira Elizimara Ferreira
230 Siqueira; PAD 022/2019: auxílio representação Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo; PAD
231 023/2019: auxílio representação Conselheira Missia Mesquita Pascoa; PAD 024/2019: auxílio
232 representação Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha; PAD 025/2019: auxílio representação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

233 Conselheira Rosângela Borges da Silva; PAD 026/2019: auxílio representação Conselheira Ana
234 Paula da Silva Maciel; PAD 027/2019: auxílio representação Conselheira Daniela Maçaneiro;
235 PAD 028/2019: auxílio representação Conselheira Dayane Carla Borille; PAD 029/2019: auxílio
236 representação Conselheira Ediane Bergamin; PAD 030/2019: auxílio representação Conselheiro
237 Felipe da Rosa Pedro; PAD 031/2019 auxílio representação Conselheiro Jerry Schmitz; PAD
238 032/2019: auxílio representação Conselheira Lais Concellos; PAD 033/2019: auxílio
239 representação Conselheiro Vilmar Wanderert; PAD 034/2019: Jeton Conselheiros; PAD
240 035/2019: Adesão aos Protocolos de Enfermagem; PAD 036/2019: CELESC Distribuição de
241 Energia S/A; PAD 037/2019: OI S/A – Telefonia Fixa; PAD 038/2019: TAVI Papelaria Materiais
242 de Escritório e Informática EIRELI – Materiais de Expediente; PAD 039/2019: Gráfica Editora
243 Formulários Contínuos e Etiquetas E&F LTDA - Materiais Gráficos; PAD 040/2019: Ferro Print
244 Tecnologia LTDA Epp – Materiais Impressos e Encadernações; PAD 041/2019: Multicom Com.
245 e Serv. De Materiais de Telecomunicações LTDA – Manutenção Preventiva e Corretiva da
246 Central Telefônica; PAD 042/2019: Liberty Seguros S/A – Letícia da Silva Costa; PAD
247 043/2019: A4 Digital Print LTDA Locação de Impressora nas subseções de Blumenau,
248 Caçador, Criciúma, Chapecó e Colorida na Sede; PAD 044/2019: Sidney Roberto Marins -
249 Locação Garagem da Subseção de Caçador; PAD 045/2019: Condomínio Subseção de Blumenau;
250 PAD 046/2019: Condomínio Subseção de Caçador; PAD 047/2019: Condomínio Subseção de
251 Chapecó; PAD 048/2019: Condomínio Subseção de Cricúma; PAD 049/2019: Condomínio
252 Subseção de Joinville; PAD 050/2019: Condomínio Subseção de Lages – Sala e Garagem; PAD
253 051/2019: Condomínio Florianópolis – Edifício Aliança; PAD 052/2019: Condomínio da Sede
254 Florianópolis; PAD 054/2019: auxílio representação Comissões de Instrução; PAD 055/2019:
255 HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA – Manutenção da Garantia de Equipamentos da Marca
256 HP; PAD 056/2019: STARJET Cartuchos Remanufaturados LTDA ME – Locação de Impressora
257 – Subseção de Joinville; PAD 057/2019: Liderança Limpeza e Conservação LTDA – Prestação de
258 Serviços Terceirizados - Sede e Subseções COREN/SC; PAD 058/2019: SERVIZA Serviços
259 LTDA ME; PAD 059/2019: Curso de Formação de Lideranças em Enfermagem; PAD
260 064/2019: Taxa de Lixo – Prefeitura Municipal de Lages; PAD 065/2019: A4 Digital Print LTDA
261 EPP – Locação de Impressora Sede; PAD 067/2019: Visita Técnica Reforma da Subseção de
262 Blumenau; PAD 069/2019: TICKET Soluções HDTGT S.A – Abastecimento, Lavagem e Troca de
263 Óleo dos Carros do COREN/SC; PAD 070/2019: TGEX Transportes e Locações de Veículos
264 LTDA – Locação de Veículos Sede e Subseções do COREN/SC; PAD 071/2019: MOMM
265 Comércio de Produtos Alimentícios LTDA EPP – Abastecimento de Água Sede do COREN/SC;
266 PAD 072/2019: Certificado Digital - Portal COMPRASNET; PAD 073/2019: Coan Indústria
267 Gráfica LTDA – Confecção de Informativo do COREN/SC aos Profissionais de Enfermagem.
268 Após considerações os PADs elencados foram aprovadas por unanimidade. **4.12- Apreciação do**
269 **Parecer Administrativo nº 001/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a
270 solicitação de remissão e prescrição de débitos por parte do Téc. Enf. M. S. A Conselheira
271 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o indeferimento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

272 à remissão de créditos tributários de 2015, 2016 e 2017 e 2018, visto que as doenças que o
273 profissional possui não estão prevista no rol de doenças graves prevista na referida instrução
274 normativa para fins de imposto de renda e remissão de créditos e deferimento do pedido de
275 prescrição dos débitos das anuidades de 2006 a 2012 em nome do profissional. **4.13- Apreciação**
276 **do Parecer Administrativo nº 002/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a
277 solicitação de prescrição de débitos por parte da Téc. Enf. M. I. R. A Conselheira procedeu à
278 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da
279 prescrição de débitos das anuidades de 2010 a 2012, visto que já decorreram do direito de
280 constituir o crédito, conforme preconiza o art. 174 da Lei nº 5.172/66 – CTN. **4.14- Apreciação**
281 **do Parecer Administrativo nº 003/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a
282 solicitação de prescrição de débitos por parte da Aux. Enf. T. R. K. K. A Conselheira procedeu à
283 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento do pedido de
284 prescrição dos débitos das anuidades de 2010 e 2011 em nome da profissional. **4.15- Apreciação**
285 **do Parecer Administrativo nº 004/2019** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a
286 solicitação de prescrição de débitos por parte da Téc. Enf. S. R. L. A Conselheira procedeu à
287 leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento do pedido de
288 prescrição dos débitos das anuidades de 2008 a 2012 em nome da profissional. **4.16 Apreciação**
289 **do Parecer Admissibilidade nº 004/2019** do Conselheiro Jerry Schmitz referente a Denúncia
290 Ética 032/2018, tendo como Denunciante a Enf. E. K. R. H. e Denunciada a Téc. Enf. G. P. B.
291 Trata-se de denúncia sobre suposta postagem em rede social de suposta relação entre objeto e
292 denunciante. O Conselheiro procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por
293 unanimidade com os votos dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina
294 Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia
295 Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha e Felipe da Rosa Pedro não
296 admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por inexistência de infração ao Código de Ética dos
297 Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados
298 da ciência da decisão pelas partes. **4.17- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 005/2019** da
299 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 060/2018, tendo como
300 Denunciante a Enf. C. O. S. e Denunciado o Téc. Enf. N. A. L. dos S. Trata-se de denúncia sobre
301 Suposta falsificação de atestado médico por parte da denunciada. A Conselheira procedeu à leitura
302 do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros
303 efetivos: Helga Regina Bresciani, Priscila Rodrigues da Cunha, Evangelia Kotzias Atherino dos
304 Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Felipe da Rosa Pedro, Dayane Carla
305 Borille em substituição à Conselheira Daniella Regina Farinella Jora e Jerry Schmitz pela
306 admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 70 e
307 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.18- Contratação e Capacitação dos**
308 **novos Auxiliares Administrativos de Caçador e Joinville** (PAD 001/2019 e 061/2019). A
309 Presidente discorreu sobre contratação de Auxiliares Administrativos para estas subseções e que
310 para tanto foi realizado Processo Seletivo na cidade de Caçador, onde foi selecionada a Sra.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

311 Fernanda Aparecida Sebem para assumir a vaga. Nesta semana será feita seleção na cidade de
312 Joinville pelas Assessoras Katia dos Passos e Karla Rodrigues Barzan. O treinamento para a
313 auxiliar selecionada para Caçador será na Sede do Coren no período de 21 a 25 de janeiro e de 28
314 a 31 janeiro a auxiliar administrativa de Chapecó Maristela dos Santos Pacheco Vilas Boas
315 estará em Caçador para acompanhar a primeira semana de trabalho da auxiliar. Quem for
316 selecionado em Joinville passara pelo mesmo processo de 28/01 a 01/02 fará o treinamento na
317 Sede e de 04 a 07 de fevereiro será acompanhada em Joinville pela auxiliar administrativa
318 Carolina Gabriele Chiarelli. A capacitação foi planejada para as duas novas colaboradoras, sendo
319 que cada setor será responsável por um item da capacitação, conforme programação:
320 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro (**DRIC**): acolhimento da empregada,
321 apresentação do Sistema Cofen, Conselhos Regionais e Coren/SC, apresentação da estrutura da
322 equipe e das responsabilidades do departamento; conferência de documentos, Sistema Implanta,
323 Transferências, Reinscrição, Inscrição secundária, Suspensão (sem diploma), malote, apresentação
324 do Projeto Primeira Inscrição (PPI) e Prêmio Destaque Estudantil (PDE), Remida, Suspensão
325 (inscrição), Cancelamentos, Guia Cofen, Cobrança; **Atendimento**: acompanhar atendimento aos
326 Profissionais de Enfermagem; **Área de Gestão de Pessoas**: apresentar assessoria de Gestão de
327 Pessoas, responsabilidades do Auxiliar Administrativo no Conselho. Falar sobre benefícios,
328 pagamentos e assinar documentos; **Área de TI**: apresentar departamento e qual a relação com o
329 trabalho do Auxiliar Administrativo, criar senha e-mail / implanta / acesso ao computador; **Área**
330 **Administrativa, Contábil e Financeira**: apresentar estrutura e qual a relação com o trabalho do
331 Auxiliar Administrativo; **Área Jurídica**: apresentar estrutura e qual a relação com o trabalho do
332 Auxiliar Administrativo; **Chefia de Gabinete**: apresentar estrutura e qual a relação com o trabalho
333 do Auxiliar Administrativo; **Área de Comunicação Social e Eventos**: apresentar estrutura e qual
334 a relação com o trabalho do Auxiliar Administrativo; **Departamento de Fiscalização e Ética**:
335 Apresentar estrutura e qual a relação com o trabalho do Auxiliar Administrativo com a
336 ambientação e capacitação, objetivamos repassar todos os processos e rotinas do Coren/SC, bem
337 como, instrumentalizá-las sobre a função que irão exercer. Após considerações foi aprovado o
338 treinamento das novas contratadas por unanimidade. **4.19- Apreciação do Parecer**
339 **Admissibilidade nº 008/2019** da Conselheira Evangelia Kotzias Atherino dos Santos referente a
340 Denúncia Ética nº 045/2018, tendo como Denunciante a Sra A. A. A. M. e Denunciada a Téc. Enf.
341 M. A. W. Trata-se de denúncia sobre suposta negligência em atendimento de Enfermagem por
342 parte da denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi
343 aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani,
344 Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Missia Mesquita Páscoa, Priscila
345 Rodrigues da Cunha, Ioná Vieira Bez Birolo, Felipe da Rosa Pedro pela não admissibilidade da
346 denúncia ética-disciplinar por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de
347 Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da
348 decisão pelas partes. **4.20- Pedido de licença da Secretária Conselheira Enf. Daniella Regina**
349 **F. Jora**. A referida Conselheira solicitou licença das atividades do Coren/SC no período de 25/01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

350 a 05/2/2019. O Plenário aprovou a solicitação por unanimidade. Neste período, a Conselheira
351 Tesoureira assina os documentos com a Presidente. **4.21- Contratação de Estagiários. (PAD**
352 **063/2019).** A Presidente informou a situação dos estagiários do Departamento de Registro,
353 Inscrição e Cadastro (DRIC), Departamento de Fiscalização e Subseção de Joinville. Esses Setores
354 solicitam renovação e contratação de estagiários. Após considerações sobre a real necessidade
355 destes setores, foi deliberado o que segue: No DRIC será realizada uma renovação, já que tem
356 uma estagiária contratada. No DEFISE será renovado o contrato da estagiária já existente e em
357 Joinville será renovado o contrato, sem novas contratações. Aprovado por unanimidade as
358 renovações elencadas. **4.22- Substituição de membro do Comitê da Tecnologia da Informação**
359 **e Assessoria de Comunicação.** A Presidente informou que com a saída do membro João Luís
360 Bielinski Giamatthey, surge a necessidade de substituir esta vaga. Foi escolhido o nome do
361 Empregado César Henrique Bora Rosa, por ser mais um membro da TI necessário ao comitê.
362 Após considerações foi aprovado por unanimidade e será emitida nova Portaria. A Presidente
363 suspende os trabalhos as dezessete horas, convocando para o retorno as oito horas e trinta minutos
364 do próximo dia. Após averiguação do quorum regimental as oito horas e trinta minutos do dia
365 dezessete de janeiro na sede do Coren/SC com a presença dos Conselheiros efetivos: Enf. Msc.
366 Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira, Enf.
367 Msc Daniella Regina Farinella Jora - Secretária, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf.
368 Missia Mesquita Páscoa, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha e Enf. Dra Evangelia Kotzias
369 Atherino dos Santos. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Ediane Bergamim,
370 Enf. Msc Dayane Carla Borille, Enf. Msc Jerry Schmitz, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Esp.
371 Ana Paula da Silva Maciel, Téc. Enf. Felipe da Rosa Pedro, Téc. Enf. Vilmar Wanderert, Enf. Esp.
372 Lais Concellos. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou ausência dos Conselheiros:
373 Enf. Msc Elizimara Ferreira Siqueira, e Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva, e com
374 o quorum regimental devidamente verificado foi efetivado o Conselheiro: Téc. Enf. Felipe da
375 Rosa Pedro em substituição a Conselheira Aux. de Enfermagem Rosângela Borges da Silva e Enf.
376 Msc Jerry Schmitz, em substituição a Conselheira Enf. Msc Elizimara Ferreira Siqueira. A
377 Presidente declarou aberta a continuidade da 573ª Reunião Ordinária de Plenário deste Conselho
378 Regional de Enfermagem seguindo a pauta. **4.23- Apreciação do Parecer Conclusivo nº**
379 **001/2019** da Conselheira Lais Concellos, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar nº
380 008/2015, tendo como Denunciante o Médico Dr. F. H. de C. P. e Denunciado o Enf. P. P. y S.
381 Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta
382 a sessão e iniciado o julgamento. As partes foram intimadas em tempo hábil e não compareceram
383 à sessão. A Conselheira Daniella Regina Farinella Jora informa impedimento para participação no
384 julgamento por ter feito parte da Comissão de Instrução deste processo. A Conselheira Lais
385 Concellos assume a titularidade e procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia
386 encaminhada ao Coren/SC por negativa em receber criança em transferência inter-hospitalar
387 regulada pela Central Estadual de Leitos por parte do denunciado supracitado. Concluídas todas as
388 considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela aplicação de multa no valor de uma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

anuidade por infração aos artigos 5º, 12, e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos dos Conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Felipe da Rosa Pedro e Jerry Schmitz Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a aplicação de multa no valor de uma anuidade por infração aos artigos 5º, 12, e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.24- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 001/2019** da Conselheira Laís Concellos referente a Denúncia Ética 053/2018, tendo como Denunciantes: Sr A. L. e Sra L. S. L. e Denunciadas: Téc. Enf. E. M. M. L., Enf. S. A. S. e Enf. J. C. S. Trata-se de denúncia sobre suposta má conduta profissional por negligência no atendimento e por denegrir imagem dos familiares da paciente, por parte das denunciadas. A Conselheira assumi a titularidade em substituição a Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Felipe da Rosa Pedro e Jerry Schmitz pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 45, 48 e 53 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.25- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 006/2019** da Conselheira Laís Concellos referente a Denúncia Ética nº 065/2018, tendo como Denunciante Dr S. P. S. – Médico e Denunciada a Enf. M. T. Trata-se de denúncia sobre suposta má conduta profissional por persuadir paciente a recusar procedimento médico indicado, por parte da denunciada. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Felipe da Rosa Pedro e Jerry Schmitz pela não admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.26- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 002/2019** da Conselheira Daniela Maçaneiro referente à Denúncia Ética 054/2018, tendo como Denunciante o Coren/SC, De Ofício e Denunciada a Enf. P. M. Trata-se de denúncia sobre suposto descumprimento à Auto de infração de Enfermeiro Fiscal do Coren/SC, em suas atividades de Responsável Técnica, por parte da denunciada. A Conselheira assumi a titularidade em substituição ao Conselheiro Jerry Schmitz e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha e Felipe da Rosa Pedro pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 26, 28, 30, 35, 36, 37, 38 e 59 do Código de Ética dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

428 Profissionais de Enfermagem. **4.27- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 003/2019** da
429 Conselheira Daniela Maçaneiro referente a Denúncia Ética 057/2018, tendo como Denunciante a
430 Sra V. M. de J. e Denunciada a Téc. Enf. F. A. G. Trata-se de denúncia sobre suposta agressão
431 física e negligência durante o cuidado por parte da denunciada. A Conselheira assume a
432 titularidade em substituição a Conselheira Míssia Mesquita Páscoa e procedeu à leitura do parecer,
433 e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros efetivos: Helga
434 Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias
435 Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Felipe da Rosa Pedro Jerry Schmitz pela não
436 admissibilidade da denúncia ética-disciplinar por inexistência de infração ao Código de Ética dos
437 Profissionais de Enfermagem. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados
438 da ciência da decisão pelas partes. **4.28- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 009/2019** da
439 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 064/2018, tendo como
440 Denunciante o Coren/SC, de ofício e Denunciado o Aux. Enf. T. M. J. Retirado de pauta por
441 solicitação da conselheira. **4.29- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 010/2019** da
442 Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 063/2018, tendo como
443 Denunciante o Coren/SC, de ofício e Denunciada a Aux. Enf. N. M. de A. Retirado de pauta por
444 solicitação da conselheira. **4.30- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 007/2019** da
445 Conselheira Ediane Bergamim referente a Denúncia Ética 022/2018, tendo como Denunciantes:
446 Enf. R. L. B. e Denunciado o Enf. L. K. de S. P. Trata-se de denúncia sobre suposto desvio de
447 medicação e outros insumos hospitalares por parte do denunciado. A Conselheira assume a
448 titularidade em substituição a Conselheira Alessandra Junkes Coutinho e procedeu à leitura do
449 parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos dos conselheiros
450 efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Evangelia Kotzias Atherino dos
451 Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha, Felipe da
452 Rosa Pedro e Jerry Schmitz pela admissibilidade da denúncia e abertura de processo ético-
453 disciplinar por infração aos Artigos 5º, 9º e 79º do Código de Ética dos Profissionais de
454 Enfermagem. **4.31- Apreciação do Parecer Jurídico 002/2019** (PAD 053/2019) A presidente
455 procedeu a leitura ofício nº 006/2019 encaminhado pelo SindSaúde, relatando ato antidemocrático
456 da equipe em transição do governo do Estado, onde nomeou uma nova Gerente de Enfermagem
457 vinda de outra unidade do Estado para assumir a Gerência de Enfermagem do Hospital
458 Governador Celso Ramos, sem respeitar o regulamento da instituição que preconiza a eleição da
459 Gerência de Enfermagem por seus pares. A presidente reforça que esse regulamento não foi
460 registrado em cartório. O ofício ainda descreve que em Assembléia, os funcionários do hospital
461 aprovaram Nota de Repúdio e pedido de retratação pública pelo desrespeito ao pleito ocorrido em
462 2017, com mando de três anos, sendo interrompido em 02/01/2019, da eleita Enf. Esp. Edma
463 Maria Gonzagaza de Azevedo. Diante do exposto, o referido sindicato solicita parecer do
464 Coren/SC sobre a matéria. A presidente solicitou um parecer do jurídico do Coren, o qual foi lido
465 e aprovado por esta plenária. A presidente fala que o Regimento interno de Enfermagem na
466 instituição, é uma solicitação do Coren/SC, entretanto, é um instrumento infralegal e não tem poder



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de lei. A plenária discutiu sobre a atual conjuntura e postura que a nova gestão do governo assumiu, concordando com o Parecer jurídico que recomenda que o Regimento seja respeitado mas, não tem como dizer que a atitude do novo diretor seja ilegal. Colocado em votação o parecer jurídico 002/2019 foi aprovado por unanimidade e recomendado que este parecer e decisão seja encaminhado ao requisitante. **4.32- Acompanhamento e Revisão do Planejamento Estratégico.** A Presidente Helga Bresciani enfatiza que o Planejamento do Coren/SC é organizado por eixo estratégico e como é para o triênio 2018-2020 algumas ações são continuas, outras com previsão de execução em algum dos três anos da Gestão e outras já foram executadas. Os relatórios foram apresentados pelo Conselheiro Jerry Schmitz que procedeu leitura do Planejamento dos seguintes eixos: **Eixo 3 - Comunicação do Coren com a Categoria e a Sociedade**, esse eixo possui 04 ações e 13 sub ações, destas 03 foram concluídas em 2018, as quais representam 21% e 10 ações estão em andamento nos prazos previstos, que representam 79% delas. Foi realizada leitura e ajustes de cada ação e sub ação. Na sequência foi apresentado o **Eixo 1 – Fortalecimento e Valorização da Enfermagem** – foi realizada leitura, e ajustes das 12 ações e 33 sub ações, dessas 07 foram concluídas, que representam 21%, 6% em atraso ou seja 02 sub ações, destas 3% das ações foram reprogramadas para 2019 e 24 em andamento, 73% das sub ações. **Eixo 4 – Gestão Institucional** – Foi realizada leitura e ajustes de 10 ações e 31 sub ações, o status é 27 sub ações estão em andamento, o que equivale 87%, 03 concluídas, perfazendo 10% e uma em atraso, sendo 3%. No **Eixo 2 Gestão do Cuidado de Enfermagem** – Foi realizada leitura e ajustes das 06 ações e 19 sub ações, das quais 08 sub ações foram concluídas, totalizando 42% e 11 estão em andamento, o que representa 58%. Além disso, a presidente diz que devemos fortalecer o planejamento que foi construído em equipe (conselheiros, assessores e empregados), que sua execução e acompanhamento deverá acontecer da mesma forma do planejado, sendo uma oportunidade de trabalharmos como uma gestão participativa. Propõem que durante o Seminário Administrativo que acontecerá em março de 2019 possamos fazer uma revisão como todos os participantes e que todos os setores levem a sua revisão do planejamento setorial. Após considerações, os referidos eixos do planejamentos foram aprovados por unanimidade. **4.33- Apreciação de Licitação do Concurso Público do Coren/SC.** A Presidente informou que o pregão presencial da licitação foi deserta e enfatiza a necessidade da licitação ser por pregão eletrônico e para a sua viabilização devemos alterar a Composição da Portaria Especial da Comissão de Licitação do Concurso Público, nomeando a Aux. Adm Dayane Oliveira de Souza para Pregoeira, e devemos providenciar um token para acesso ao site ComprasNet e a realização da licitação seja via pregão eletrônico. Após considerações foi aprovado por unanimidade a composição de nova portaria. **4.34- Nomeação de Chefia para o Departamento de Tecnologia da Informação.** A Presidente informou que devido à saída do Assessor João Luis Bielinski Giamattey é necessário nomear um Chefe para o Setor. Após discussões, foi deliberado por unanimidade o critério tempo de serviço no conselho e o nome do Técnico Especializado César Henrique Bora Rosa foi elencado para assumir esta Chefia e será consultado pela diretoria se aceita o cargo para ser emitido portaria. **4.35- Solicitação de Parceria com o Grupo Hacking**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

506 **and Health.** A Conselheira Daniella Regina Farinella Jora explicou acerca do **Movimento**
507 **Hacking and Health**, que possui origem canadense, presente em mais de 21 países que une
508 profissionais da saúde, empreendedores, designers, profissionais da tecnologia para juntos
509 repensar o Sistema de Saúde e criar soluções para os problemas do setor. Utilizando uma
510 metodologia já testada e aprovada em mais de 60 cidades de todo o mundo, o *Hacking and Health*
511 busca parceiros locais para fomentar o ecossistema de inovação da cidade. Fazem isso buscando a
512 criação e a valorização de centros de incubação, onde os empreendedores motivados a resolver as
513 diversas situações de toda o complexo sistema da saúde, possam desenvolver suas soluções,
514 beneficiando toda o ecossistema. Todo esse movimento é acelerado com o Hackathon – Uma
515 Maratona de desenvolvimento ágil de empresas focadas na obtenção de um protótipo mais viável
516 da solução proposta. As equipes são compostas por profissionais da saúde, desenvolvedores de
517 Tecnologia da Informação e Designers. São equipes competindo entre si para em pouco mais de
518 48 horas apresentar a situação a ser resolvida, uma possível solução para aquele problema
519 específico, o potencial mercado e clientes, a solução apresentada da forma que, modifique todo o
520 mind set corrente nos corredores de clínicas, hospitais ou qualquer outra instituição de saúde.
521 Informa que foi realizada reunião dia 09/01 na sede do Coren/SC com futuros parceiros: Aben/SC,
522 Coren/SC e Senac/SC para apresentação da proposta de participação no Movimento *Hacking and*
523 *Health*. Dando continuidade, foi proposto a próxima reunião a ser realizada dia 20/02, na sede do
524 Coren/SC, onde serão convidados outras instituições de saúde, com Responsáveis Técnicos de
525 Enfermagem, Vigilância Sanitária, Atenção Primária, hospitais públicos e privados para
526 levantamento de temas e possibilidade do Coren/SC assumir esta parceria. Na primeira reunião a
527 proposta inicial do grupo participante é trabalharmos a temática de Segurança do Paciente. Após
528 considerações, o Plenário aprovou por unanimidade a realização da reunião e possível parceria
529 com o Movimento *Hacking and Health*. **4.36- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº**
530 **011/2019** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel referente a Denúncia Ética 054/2016, tendo
531 como Denunciante: O Coren/SC, De Ofício por comunicação da Comissão de Ética de
532 Enfermagem do Hospital Hans Dieter e Denunciada a Enf. L. T. S. R.. Trata-se de denúncia sobre
533 suposto abandono de plantão por parte da denunciada. A Conselheira assumi a titularidade em
534 substituição a Conselheira Ioná Vieira Bez Birolo e procedeu à leitura do parecer, e após
535 considerações a Conselheira Ediane Bergamim pediu vistas da denuncia ética. Será apreciada na
536 próxima reunião plenária. **4.37- Apreciação do Parecer Técnico 001/2019** referente utilização de
537 imagens para a realização de Curativo a vácuo, elaborado pelo Conselheiro Jerry Schmitz. O
538 Conselheiro procedeu leitura do parecer e após considerações foi aprovado por unanimidade e será
539 divulgado no site do Coren/SC. **4.38- Campanha de publicidade.** A Assessora de Comunicação,
540 Sara Isabel Vieira Caprário de Oliveira apresentou proposta para campanha sobre divulgação e
541 valorização do papel da Enfermagem na Atenção Primária, veiculadas em internet e
542 posteriormente em televisão, criada pela nova Agência de Publicidade. Após considerações,
543 foram sugeridas alterações, como: uso do nome Unidade de Saúde. As alterações serão repassadas
544 à Agência, e retornará na próxima reunião para aprovação do Plenário. **4.39- Apreciação do**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

545 **Parecer Admissibilidade nº 012/2019** do Conselheiro Vilmar Wanderet referente a Denúncia
546 Ética 055/2018, tendo como Denunciante a Enf. R. dos S. S. e Denunciada a Téc. Enf. F. W. da C.
547 Trata-se de denúncia sobre suposta negligência em atendimento a paciente, por parte da
548 denunciada, deixando de prestar os cuidados de Enfermagem de forma adequada e desumanizada.
549 O Conselheiro assumi a titularidade em substituição ao Conselheiro Felipe da Rosa Pedro e
550 procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos
551 dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Daniella Regina Farinella Jora, Alessandra
552 Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira
553 Bez Birolo, Priscila Rodrigues da Cunha e Jerry Schmitz pela admissibilidade da denúncia e
554 abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 45 e 48 do Código de Ética dos
555 Profissionais de Enfermagem. **4.40- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 081/2018** da
556 Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 035/2018, tendo como Denunciante
557 a Enf. M. P. de O. F. L. e Denunciada a Enf. F. A. F. Trata-se de denúncia sobre suposta conduta
558 inadequada por abuso de autoridade ocasionando conflitos profissionais por parte da denunciada.
559 A Conselheira assumi a titularidade em substituição a Conselheira Daniella Regina Farinella Jora
560 e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade com os votos
561 dos conselheiros efetivos: Helga Regina Bresciani, Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia
562 Kotzias Atherino dos Santos, Míssia Mesquita Páscoa, Ioná Vieira Bez Birolo, Priscila Rodrigues
563 da Cunha, Felipe da Rosa Pedro e Jerry Schmitz pela não admissibilidade da denúncia ética-
564 disciplinar por inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
565 Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas
566 partes. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, deu-se por encerrada a Sessão, sendo a
567 presente ata lavrada por mim, Conselheira Daniella Regina Farinella Jora– Secretária e pela
568 Secretária Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por designação da Presidência, e
569 assinada por todos os Conselheiros presentes.

570 Alessandra Junkes Coutinho
571 Ana Paula da Silva Maciel
572 Daniela Maçaneiro
573 Daniela Regina Farinella Jora
574 Dayane Carla Borille
575 Ediane Bergamim
576 Evangelia Kotizia A. dos Santos.....
577 Felipe da Rosa Pedro
578 Helga Regina Bresciani
579 Ioná Vieira Bez Birolo.....
580 Jerry Schmitz



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

581 Lais Concellos.....
582 Míssia Mesquita Páscoa.....
583 Priscila Rodrigues da Cunha
584 Vilmar Wanderert
585